



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0041, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 258/2024

em favor de MR GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E LOGISTICA REVERSA LTDA, CNPJ nº 18.301.502/0001-18, sediado na Rua A, Loteamento Recanto Das Palmeiras, Nº 133, Santa Maria, Aracaju, SE, CEP 49.044-241, **coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe IIA e IIB (recicláveis, domésticos, comerciais e da construção civil).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:41:34 do dia 02/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 02/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<5ab5bfdd0a4a16b491ffc3699f1f5f70>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 258/2024

Código: 5ab5bfdd0a4a16b491ffc3699f1f5f70

Condicionantes

1. Os resíduos coletados pela empresa MR Gerenciamento de Resíduos e Logística Reversa LTDA serão provenientes de diversas localidades no Estado de Sergipe e posteriormente transportados para os seguintes receptores finais:
 - Os resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metais, pneumáticos) serão destinados à Cooperativa de Reciclagem Reviravolta, situada no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
 - Os resíduos domésticos e comerciais classe II A (NBR nº 10.004/2004) serão destinados ao Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A da empresa Rosario do Catete Ambiental S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, situada na Rodovia BR 101, km 65, Zona Rural, no município de Rosário de Catete/SE, que atualmente possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
 - Os resíduos da construção civil classes A e B (Resolução Conama nº 307/2002) serão destinados à Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição da empresa Termoclave Ambiental Ltda, CNPJ nº 10.395.362/0001-82, localizada na Rodovia BR 101, km 87,5, Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 648/2023, emitida em 12/07/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0128.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição desta licença, apresentar a carta de anuência e cópia da licença Ambiental da empresa Cooperativa de Reciclagem Reviravolta.
5. A empresa deverá apresentar, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA/CAMINHAO, VW/9.170 DRC 4X2, CAR. FECHADA/ MECANISMO OPERACIONAL – Placa QMD-0467, fabricado em 2018.
7. Os veículos utilizados para transportar os resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
9. Os vasilhames utilizados para o transporte deverão garantir segurança a fim de não haver vazamentos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.



Licença: 258/2024

Código: 5ab5bfdd0a4a16b491ffc3699f1f5f70

Condicionantes

11. As empresas receptoras dos resíduos recicláveis e resíduos comuns classes IIA e IIB deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante Adema, a empresa é responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.

